

ANEXO 1

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE SINDICATO DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO EM OFERTA DE CROWDFUNDING DE INVESTIMENTO

ATENÇÃO: TRATA-SE DE UMA MINUTA, O TERMO OFICIAL SERÁ ENVIADO PARA ASSINATURA PELO INVESTIDOR APÓS O ENCERRAMENTO DA OFERTA COM SUCESSO

Pelo presente Termo de Adesão o(a) Investidor(a) abaixo identificado(a):

[Nome], [Nacionalidade], [Estado Civil], [CPF/CNPJ], [Endereço], [CEP], [Cidade],
[Estado], [Email];

Considerando um *Valuation post-money* [Valor Captado na Oferta] e o aporte de R\$ [Valor Investido pelo Investidor], o que dá direito a [Número de quotas] quotas e [porcentagem de participação societária]% de participação societária.

Declaro, para todos os fins de direito, que recebi antecipadamente uma cópia do instrumento do **CONTRATO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE SINDICATO DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO EM OFERTA DE CROWDFUNDING DE INVESTIMENTO** e seus anexos, em especial o Acordo de Investimento via nota representativa de dívida conversível em participação societária e que estes formalizarão a relação de investimento entre mim, na qualidade de Investidor, e a empresa BRIDGE HUB PLATAFORMA ELETRÔNICA DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO LTDA.

Li integralmente o conteúdo destes contratos e possuo pleno conhecimento das suas disposições e aceito todos os termos e condições ali contidos e

comprometo-me a cumprir e respeitar todas as cláusulas do Contrato na qualidade de Investidor.

A GRANA CAPITAL TECNOLOGIA EM INVESTIMENTOS LTDA., é a empresa de pequeno porte emissora do Acordo de Investimento coletivo a ser aderido pelos investidores via sindicato de investimento participativo;

Adiro completamente ao **CONTRATO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE SINDICATO DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO EM OFERTA DE CROWDFUNDING DE INVESTIMENTO e seus anexos**, concordando incondicionalmente com os termos do mencionado Contrato e ciência de que, ao efetuar o aporte acima mencionado, estarei aderindo aos termos do contrato e anexos, que criará o sindicato de investimento participativo e firmará nota conversível em participação societária com a Empresa Investida.

Certifico, neste ato, que o valor do investimento destinado à Empresa Investida foi integralmente pago e encontra-se disponível no meio de pagamento disponibilizado no portal da BRIDGEHUB na data em que este Termo de Adesão for assinado.

Brasília/DF, [DATA DE ENCERRAMENTO DA OFERTA]

[NOME DO INVESTIDOR]

[CPF]

ANEXO 2
ACORDO DE INVESTIMENTO
NOTA REPRESENTATIVA DE DÍVIDA CONVERSÍVEL EM PARTICIPAÇÃO
SOCIETÁRIA

Pelo presente instrumento,

EMISSORA: **GRANA CAPITAL TECNOLOGIA EM INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 31.558.221/0001-03, com sede à R. Marquês de São Vicente, 225 - Sala 27C - Gávea, Rio de Janeiro - RJ, 22451-900, e com endereço eletrônico admin@grana.capital, representada neste ato por seu administrador, André Aizim Kelmanson, brasileiro, casado, nascido em 13/06/1982, portador do RG n. 13.164.371-0, DIC/RJ, inscrito no n.º CPF sob o n.º 095.693.787-00, residente e domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Viúva Lacerda, 249, Bloco 1, Apto. 102, Humaitá, CEP 22261-050, doravante denominada apenas "Sociedade Emissora", "Sociedade" ou "Emissora";

MUTUANTE: **AUTEM & GRANA CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 53.635.402/0001-29, com sede à ST SHCGN CLR 705 BLOCO E LOJA 08 PARTE, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.730-555, e com endereço eletrônico euardo_mira@yahoo.com.br representada neste ato por seu administrador, EDUARDO MIRA,, doravante denominado apenas "Mutuante" ou "Investidor"; e

INTERVENIENTE ANUENTE: **BRIDGE HUB PLATAFORMA ELETRÔNICA DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.499.825/0001-30, com sede à Quadra SHIS QI 3, Bloco J, 2º Andar, s/n, Setor de Habitações Individuais Sul, CEP: 71.605-490, Brasília - DF, e com endereço eletrônico <https://bridgehub.com.br/>, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social e doravante simplesmente designada como "BridgeHub", "Plataforma" ou "Plataforma BridgeHub".

Todos doravante denominados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte":

CONSIDERANDO QUE a BridgeHub opera uma plataforma eletrônica de investimento participativo em sociedades de pequeno porte ("Plataforma"), devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");

CONSIDERANDO QUE a Sociedade Emissora deseja levantar recursos para o

financiamento da expansão de sua operação por meio da oferta pública de distribuição de títulos representativos de dívida conversível em participação societária de sua emissão (“Oferta” e “Títulos de Dívida”, respectivamente), realizada com dispensa de registro, nos termos da Resolução CVM nº 88/2022 (“RCVM 88”), por meio da Plataforma;

CONSIDERANDO QUE a Sociedade Emissora enquadra-se no conceito de sociedade empresária de pequeno porte previsto na RCVM 88;

CONSIDERANDO QUE a Oferta atende aos requisitos do artigo 3º da RCVM 88, para a dispensa de registro perante a CVM;

CONSIDERANDO QUE o Investidor é representado pela figura do Investidor Líder em sindicato de investimento firmado via Sociedade em Conta de Participação, no qual é Sócio Ostensivo pessoa jurídica;

CONSIDERANDO que o Investidor deseja aderir à Oferta e as Partes desejam regular os termos e condições do referido investimento pelo presente instrumento, “Acordo de Investimento”;

CONSIDERANDO QUE o Investidor, veículo de investimento, irá representar os Sócios Investidores na SCP e que cada valor mobiliário adquirido por estes valerão individualmente para todos os direitos aqui presentes.

RESOLVEM as Partes, portanto, celebrar o presente Acordo de Investimento, que se registrará pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Objeto do Contrato. O presente Acordo de Investimento tem como objeto estabelecer os termos e condições nos quais o Investidor, representado na figura de sindicato de investimento participativo, realizará o investimento na Sociedade Emissora, no âmbito da Oferta, e a posterior conversão em participação societária dos recursos aportados pelo Investidor na Emissora.

1.2. Alocação dos Recursos. Os recursos aportados pelo Investidor serão alocados e registrados contabilmente na Sociedade Emissora.

1.3. Cessão para Sociedade Controladora. Caso, por qualquer motivo, os sócios da Emissora tenham que constituir uma holding, que tenha como objeto social a detenção de participação societária no capital social da Sociedade Emissora e outras sociedades do seu grupo econômico, devendo o grupo

econômico ser compreendido como o grupo de empreendimentos que possuam controle comum com a Sociedade Emissora e cujo objeto de atuação seja em segmento idêntico, similar ou conexo ao da Sociedade Emissora (“Holding Controle”), o Investidor desde já concorda: (i) com que a referida reorganização societária seja implementada a fim de viabilizar a conferência das quotas ou ações do capital social da Emissora para a Holding Controle; e (ii) ocorrendo a Conversão, esta recairá sobre a participação no capital social da Holding que represente indiretamente a participação no capital social da Emissora, no percentual referido na(s) Cláusula(s) 4.8 e 4.10 (esta última, se aplicável) comprometendo-se, ainda, a praticar todo e qualquer ato necessário para formalizar a transferência dos direitos detidos em face da Sociedade Emissora em direitos detidos em face da Holding Controle.

2. INVESTIMENTO

2.1. Investimento. O Mutuante compromete-se a subscrever e integralizar, na forma prevista na Cláusula 7 do presente Acordo de Investimento, a importância total integralizada na Sociedade em Conta de Participação, qual seja, a soma dos aportes realizados por cada Sócio Investidor via sindicato de investimento, em reais, em conta indicada pela plataforma BRIDGEHUB.

2.2. Confirmação de Investimento. A transferência de recursos, referente à quantidade de quotas adquiridas, por cada Sócio Investidor do sindicato de investimento, para conta indicada pela BridgeHub é suficiente para confirmar a participação na Oferta e do Investidor na figura de Mutuante neste Acordo.

2.3. Adesão. Embora já tenha aderido à Oferta ao transferir os recursos mencionados na cláusula 2.2, o Investidor, representante de todos os investidores que aderiram ao sindicato de investimento, ao assinar este instrumento, expressa sua concordância com as normas contidas neste Acordo de Investimento. A assinatura do Acordo de Investimento se dará em meios exclusivamente eletrônicos, nos termos do §2º, art. 10, da Medida Provisória 2.200-2/2001 e da Lei 14.063/2020, através da plataforma ZapSign, prestador de serviço contratado pela BridgeHub.

2.4. Desistência. Nos termos do artigo 3º, inciso III, da RCMV nº 88, o Sócio Investidor do sindicato de investimento terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para desistir do Investimento na Sociedade Emissora a contar da Confirmação de Investimento — **que se dá mediante a transferência de recursos à conta indicada na Cláusula Sétima, ou seja, o prazo contará da data constante no**

comprovante de pagamento —, sendo que a desistência por parte do Investidor, dentro do referido prazo, será isenta de qualquer multa ou penalidade. Caso o Investidor exerça o seu direito de desistência dentro dos referidos prazos, o presente Acordo de Investimento será considerado automaticamente rescindido e os recursos já transferidos serão devolvidos à conta do Investidor.

3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS TÍTULOS DE DÍVIDA

3.1. Características da Oferta. A Oferta prevista neste Acordo de Investimento possui as seguintes características:

- (i) **Oferta Pública:** a Oferta será realizada por meio de distribuição pública de valores mobiliários, com dispensa de registro na CVM, por meio da BridgeHub, nos termos da RCVM 88;
- (ii) **Valor efetivamente captado pela Oferta:** vide Anexo I;
- (iii) **Prazo:** O prazo para captação da Oferta será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta, correspondente à data de 26 de janeiro, podendo ser encerrada antes desta data, nos termos da Cláusula 3.1 (xviii);
- (iv) **Data de Vencimento:** 5 (cinco) anos, a contar da data do Encerramento da Oferta;
- (v) **Montante Máximo de Captação:** A Sociedade Emissora tem interesse em captar, por meio da Oferta, até R\$ 4.000.000,000 (quatro milhões de reais);
- (vi) **Montante Mínimo de Captação:** Caso haja captação parcial, o valor mínimo da captação deverá ser igual ou superior a 2/3 do valor máximo;
- (vii) **Montante Máximo acrescido da distribuição de lote adicional:** A critério da Sociedade Emissora poderá ser distribuído lote adicional na mesma Oferta que poderá captar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo.
- (viii) **Captação Parcial:** A qualquer momento poderá a Sociedade Emissora decidir pela captação parcial da Oferta, desde que atingido o Montante Mínimo de Captação da Oferta;
- (ix) **Destinação de Recursos:** os recursos captados pela Sociedade Emissora com a Oferta serão destinados para (i) 35% Tecnologia & Dados, (ii) 30% Marketing & Growth, (iii) 25% Research & Development, (iv) 10% Operacional;
- (x) **Valor Nominal Unitário e Aquisição Mínima:** Os Títulos de Dívida possuem o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com a aquisição mínima por Investidor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- (xi) **Porcentagem do Capital Social da Emissora que será objeto da Oferta:**

podendo ser subscrito entre 5,06% ([cinco inteiros e seis centésimos por cento), se atingido o “Valor Mínimo”, e 7,40% (sete inteiros e 4 décimos por cento), se atingido o “Valor Máximo” e, se atingido o “Valor Máximo” e com distribuição de lote adicional, até 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a depender do valor efetivamente captado no encerramento da Oferta;

(xii) Valuation Pre-money da Oferta = R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

(xiii) Valuation Post-Money da Oferta = pré-money + valor captado

(xiv) Conversibilidade: Os Títulos de Dívida serão convertidos em Ações Preferenciais;

(xv) Atualização Monetária: Não há;

(xvi) Juros Remuneratórios: Não há;

(xvii) Garantias: Não há;

(xviii) Encerramento: a Oferta encerrar-se-á quando de sua conclusão com êxito ou sem êxito. A conclusão com êxito da Oferta dar-se-á sempre que (“Encerramento com Êxito”): (i) atingido o Montante Máximo de Captação; ou (ii) efetivada a Captação Parcial. Já a conclusão sem êxito da Oferta dar-se-á sempre que (i) encerrado o Prazo sem que se tenha atingido o Montante Mínimo de Captação da Oferta; (ii) por determinação da Sociedade Emissora; e/ou (iii) for assim decretado pela CVM, nos termos da RCVM 88; e

(xix) Sindicato de investimento: a Oferta será realizada via único sindicato de investimento, doravante denominado “Investidor”, por meio , ao aderirem à Oferta, também irão aderir aos seus termos e condições, em especial a representação deste como Mutuante neste Acordo.

4. CONVERSÃO DOS TÍTULOS DE DÍVIDA EM AÇÕES

4.1. Hipóteses de Conversão Automática. Nas seguintes hipóteses, os Títulos de Dívida Conversível serão automaticamente convertidos em ações de emissão da Sociedade (“Ações”):

- a. na Data de Vencimento;
- b. na hipótese de venda ou alienação, em uma ou em série de operações correlatas, da totalidade dos negócios e ativos da Sociedade Emissora, ou de quotas ou ações da Sociedade Emissora representativas do Controle da Sociedade Emissora por parte do sócio controlador dela (“Sócio Controlador”) ou da Holding Controle. Para fins deste item, será

considerado Controle direto ou indireto da Sociedade Emissora, conforme definições previstas na Lei 6.404/1976.

- c. na hipótese de o Sócio Controlador da Emissora ou da Holding Controle:
 - (a) decidir exercer o *Drag Along*; ou (b) o Investidor decidir exercer o *Tag Along*; e
- d. na oferta pública inicial de ações da Sociedade Emissora ("IPO"), mediante notificação pela Sociedade Emissora, ou da Holding Controle, ao Investidor.

4.2. Conversão por Solicitação. O Investidor, mediante comunicação ao Sócio Ostensivo da SCP e à Plataforma, tem direito a exercer pedido de conversão do mútuo em participação societária até a Data de Vencimento, conforme o art. 26, I, d, da RCV 88, se for o caso.

4.3. Proibição de Conversão Antecipada. À Sociedade Emissora é vedada a conversão do mútuo em participação societária se não houver solicitação do Investidor ou se não ocorrer alguma das Hipóteses de Conversão Automática, art. 26, I, e, da RCV 88.

4.4. Do Adimplemento em Participação Societária. O Investidor concorda que somente receberá, como contrapartida do Investimento, participação societária da Emissora. A Sociedade Emissora não poderá, em nenhuma hipótese, exigir que o Investidor receba dinheiro, ao invés de participação societária, como contraprestação de seu Investimento.

4.5. Desistência. Na hipótese em que o Investidor, por qualquer motivo, não queira realizar a Conversão, essa renúncia será considerada como uma remissão da dívida, decerto que a Emissora ou a Holding Controle não terá qualquer obrigação de restituir, ao Investidor, o valor do Investimento em moeda corrente.

4.6. Medidas para a Conversão. Nas hipóteses previstas na Cláusula 4.1 acima, a Sociedade Emissora obriga-se, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a tomar, e fazer com que os seus sócios ou acionistas tomem, todas as medidas necessárias para que os Títulos de Dívida sejam convertidos em participação societária de emissão da Emissora, em um prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da referida notificação pelo Investidor, incluindo, mas não se limitando, a todas as medidas para:

- a. a emissão de tais Ações;
- b. a inscrição e realização do registro dessas Ações em nome do Investidor, nos respectivos livros próprios da Emissora; e
- c. adesão ao acordo de acionistas, que deverá incluir o conteúdo mínimo

previsto no Anexo 3.

4.7. Características da Participação Societária Devida ao Investidor. No ato da Conversão, a participação societária subscrita pelo Investidor será de Ações Preferenciais sem direito a voto, mas que terão as seguintes preferências:

- a. Direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária;
- b. Prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da Sociedade;

4.8. Fórmula de Conversão. No ato da Conversão, o percentual do capital social da Emissora a que fará jus o Investidor será obtido mediante a fórmula abaixo:

Fórmula de Conversão da Participação do Investidor = Investimento/
Valuation *Post-Money* da Oferta

Fórmula por Extenso: A participação devida ao Investidor será igual ao Investimento dividido pelo Valuation *Post-Money* da Oferta

Onde:

Investimento: Valor aportado pelo Investidor, conforme a Cláusula 2.1.

Valuation *Post-Money*: Vide cláusula 3.1.xi.

4.9. Novas Rodadas de Captação. Caso haja: (a) nova emissão primária de cotas ou ações da Emissora; e/ou (b) emissão de títulos e/ou valores mobiliários conversíveis em participação societária na Emissora, sejam elas subscritas pelos sócios ou novos investidores da Emissora; desde que a(s) subscrição(ões) descrita(s) em (a) e (b) não sejam pertinentes à instrumentalização de atos da presente Oferta ("Nova Rodada de Captação"), esta deverá obedecer, cumulativamente, à(s) seguinte(s) disposição(ões):

4.10. O percentual de Ações devido ao Investidor após uma Nova Rodada de Captação será recalculado observando a seguinte fórmula de diluição:

$$Y = X * (1 - Z)$$

Onde:

Y = Novo percentual do Investidor

X = Percentual devido ao Investidor previamente ao aumento de capital

Z = Percentual atribuído a investidores no novo aumento de capital (percentual de diluição após finalizada a captação)

4.11. Direito de Preferência. Com o fito de oportunizar a manutenção da participação societária dos Investidores, a cada Nova Rodada de Captação, a Emissora e seus sócios se obrigam a conceder aos Investidores da presente Oferta o direito de preferência de subscrever, proporcionalmente à participação projetada ao tempo da realização da Nova Rodada de Captação, a(s) Nova(s) Rodada(s) de Captação ("Direito de Preferência em Nova Rodada de Captação"). Os termos e condições de *valuation* e pagamento no Direito de Preferência em Nova Rodada de Captação oferecidos aos Investidores deverão ser idênticos àqueles oferecidos a terceiros.

- a. É vedado aos Investidores realizar, a qualquer título, a cessão do Direito de Preferência em Nova Rodada de Captação.
- b. A Emissora obriga-se a informar aos Investidores, por meio da BridgeHub, sobre a possibilidade de exercício do Direito de Preferência em Nova Rodada de Captação. A partir do envio de correio eletrônico pela BridgeHub ao e-mail presente em seu cadastro na Plataforma, independentemente de confirmação de recebimento, o Investidor terá o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. O silêncio do Investidor será considerado como Renúncia ao Direito de Preferência em Nova Rodada de Captação.

4.12. Diluição. Caso a Sociedade realize Nova Rodada de Captação e o Investidor não exerça seu Direito de Preferência em Nova Rodada de Captação, o Investidor desde já reconhece que o referido investimento resultará na sua diluição. Além, caso a Sociedade realize Emissão de Stock Options Pool (Cláusula 9.14), em que o Investidor não tem direito ao exercício de Direito de Preferência (Cláusula 9.14.1), o Investidor também reconhece que o referido investimento resultará na sua diluição.

5. TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES

5.1. Tag Along. Na hipótese de o Sócio Controlador pretender aceitar uma proposta de um terceiro para alienar ou transferir, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou em decorrência do recebimento de uma oferta vinculante, sua participação societária da Emissora ("Oferta de Compra"), o Investidor terá o direito de exigir que tal alienação englobe também as Ações de sua propriedade em decorrência da Hipótese de Conversão Automática (vide Cláusula 4), nos

mesmos termos e por preço igual ao preço por quota/ação oferecido ao Sócio Controlador ("Tag Along"). Caso a alienação ou a transferência das quotas/ações do Sócio Controlador seja parcial, o Investidor terá direito a alienar as suas Ações em conjunto, na mesma proporção do Sócio Controlador.

- i. **Notificação ao Investidor.** A Sociedade Investida deverá notificar o Investidor, por meio da BridgeHub ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado pelas Partes, acerca de uma Oferta de Compra, informando as condições de tal oferta, de forma que o Investidor possa, a seu exclusivo critério, exercer o Tag Along.
- ii. **Manifestação do Investidor.** Caso deseje exercer o Tag Along, o Investidor deverá informar – por meio da BridgeHub ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado pelas Partes e no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da notificação por parte do Sócio Controlador – sua decisão de aderir à Oferta de Compra. Havendo manifestação pelo Investidor quanto a sua intenção de exercer o Tag Along, o Sócio Controlador somente poderá aceitar a Oferta de Compra e efetivamente alienar suas ações/quotas se o terceiro interessado também adquirir, nos mesmos termos e condições aplicadas ao Sócio Controlador, as Ações detidas pelos Investidores que aderiram à Oferta de Compra e exerceram o Tag Along.
- iii. **Não-Exercício.** Na hipótese de o Investidor não manifestar sua intenção de exercer o Tag Along durante o prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da notificação, o silêncio será considerado como uma renúncia, de modo que o Sócio Controlador poderá prosseguir livremente com a alienação de suas ações/quotas de emissão da Sociedade Emissora ao terceiro interessado nos termos da Oferta de Compra.

5.2 Drag Along. Na hipótese de o(s) Sócio(s) que detenham a maioria simples do capital social, ou seja, 50% + 1 da Sociedade Emissora, pretender(em) aceitar uma proposta de um terceiro para alienar, direta ou indiretamente, o Controle ou a totalidade das quotas/ações da Emissora, o(s) Sócio(s) terão o direito de exigir que o Investidor venda também as Ações de sua propriedade em decorrência da Hipótese de Conversão Automática (vide Cláusula 4) nos mesmos termos oferecidos ao Sócio Controlador ("Drag Along").

- i. **Notificação ao Investidor.** A Sociedade Emissora deverá notificar – por meio da BridgeHub ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado pelas Partes – o Investidor acerca da Conclusão de uma Compra Drag Along e da intenção de o Sócio Controlador

exercer o Drag Along no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Oferta de Compra Drag Along e informar todas as condições da referida Oferta de Compra Drag Along.

- ii. **Preço Mínimo de Drag Along.** O Drag Along poderá ser exercido a exclusivo critério do(s) Sócio(s) que detenham a maioria simples do capital social da Sociedade Emissora Sócio(s), ficando, contudo, garantido ao Investidor, no mínimo, a devolução integral dos valores inicialmente investidos na Sociedade Emissora, com atualização monetária pelo IPCA.

6. CESSÃO DE CONTRATO OU VALORES MOBILIÁRIOS

6.1 Cessão pela Investida e Sócios. A Emissora poderá ceder ou transferir qualquer direito ou obrigação apenas se houver autorização expressa e escrita por parte do Investidor.

6.2 Cessão pelo Investidor. A transferência ou cessão deste contrato por parte do Investidor para terceiros é permitida independentemente de autorização por parte da Emissora. A cessão ou transferência por meio do mercado subsequente mantido pela Plataforma está abarcada pela permissão mencionada na frase anterior.

6.3 Cessão para Sociedade Controladora. Caso, por qualquer motivo, os sócios tenham que constituir uma *holding*, que tenha como objeto social a detenção de participação societária no capital social da Sociedade Emissora e outras sociedades do seu grupo econômico, devendo o grupo econômico ser compreendido como o grupo de empreendimentos que possuam controle comum com a Sociedade Emissora e cujo objeto de atuação seja em segmento idêntico, similar ou conexo ao da Sociedade Emissora (“Holding Controle”), o Investidor desde já concorda: (i) com que a referida reorganização societária seja implementada a fim de viabilizar a conferência das quotas ou ações do capital social da Emissora para a Holding Controle; e (ii) ocorrendo a Conversão, esta recairá sobre a participação no capital social da Holding, que represente indiretamente a participação no capital social da Emissora, no percentual referido na(s) Cláusula(s) 4.6 e 4.7 (esta última, se aplicável) comprometendo-se, ainda, a praticar todo e qualquer ato necessário para formalizar a transferência dos direitos detidos em face da Sociedade Emissora em direitos detidos em face da Holding Controle.

- i. O Investidor, nos termos dos arts. 286 e 299 do Código Civil e para fins de

instrumentalização da Conversão, declara-se ciente e autoriza, desde já, que a Emissora poderá realizar cessão de sua posição contratual neste Acordo de Investimento à Holding Controle eventualmente constituída, nos termos da Cláusula 1.3. Nesta hipótese, a Conversão pelo Investidor ocorrerá na Holding Controle.

- ii. Excetua-se do disposto nas Cláusulas 4.7, 5.1 e 5.2, no que diz respeito ao Direito de Preferência em Nova Rodada de Captação, ao direito de *Tag Along* e à obrigação de Drag Along, a transferência para a *Holding* Controle. Dessa forma, a realização da transferência para a *Holding* Controle não gerará o direito de exercício das referidas faculdades pelo Investidor.

7. APORTE E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

7.1. Aporte de Recursos. A fim de concretizar a adesão à Oferta e o Investimento, o Investidor, em sua figura individual como Sócio Investidor no sindicato de investimento, deverá aportar recursos em valor equivalente ao Investimento em conta escrow nº 1948968025-9, agência 0001, mantida junto ao Banco FitBank, em nome da GRANA CAPITAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.558.221/0001-03 ("Conta Escrow"), por meio de (i) documento de ordem de crédito – DOC, (ii) transferência eletrônica disponível – TED ou (iii) transferência PIX, à escolha do Investidor.

7.2. Transferência dos Recursos Aportados. Mediante a assinatura do presente Acordo de Investimento, o Investidor expressamente concorda e autoriza que, quando do Encerramento da Oferta, o valor do Investimento depositado pelo Investidor na conta escrow será (i) se encerrada a Oferta com êxito, automaticamente, independentemente de qualquer comunicação ou autorização adicional do Investidor, transferido para a conta designada pela Sociedade Emissora para fins da aquisição dos Títulos de Dívida, em até 7 (sete) dias contados do Encerramento; ou (ii) se a Oferta for encerrada sem que tenha logrado êxito, os recursos mantidos na Conta Escrow serão transferidos de volta ao Investidor, na figura individual de Sócio Investidor do sindicato de investimento, sem ônus ou multas.

8. OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE EMISSORA

8.1. Obrigações da Sociedade Emissora. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação, nas regulamentações aplicáveis e nos

demais documentos da Oferta, a Sociedade Emissora se obriga, mediante a assinatura do presente Acordo de Investimento, desde já e até o Vencimento dos Títulos de Dívida, a:

- i. utilizar a integralidade dos recursos para o sucesso da atividade empresarial, devendo-se guiar pelas destinações listadas na Cláusula 3.1(ix) acima;
- ii. não utilizar o valor captado para a aquisição, direta ou por meio de títulos conversíveis, de participação minoritária em outras sociedades, assim entendido como 50% (cinquenta por cento) ou menos de suas cotas ou ações com direito a voto, conforme o caso;
- iii. não utilizar o valor captado para a concessão de crédito a outras sociedades;
- iv. arcar, de forma exclusiva, com todos os custos: (a) de registro público em Juntas Comerciais; (b) se contratados, de assessores jurídicos e/ou financeiros que auxiliaram a Emissora para realização da Oferta; e (c) acordados entre a Emissora e Plataforma;
- v. tomar todas as providências necessárias para a conversão dos Títulos de Dívida;
- vi. a cada 3 (três) meses, divulgar, por meio da BridgeHub, informações relacionadas aos negócios da Sociedade Emissora. Estas informações são: os indicadores de desempenho, as informações financeiras e as notícias sobre marcos importantes para a operação da empresa;
- vii. prestar ao Investidor informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo ao Investidor uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- viii. efetuar recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Oferta e que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação tributária aplicável;
- ix. exigir que os seus administradores atuem nos termos dos respectivos contratos de trabalho entre a Sociedade Emissora e cada um dos seus administradores, dedicação esta que pode vir a dar-se inclusive por meio da prestação de serviços a outras sociedades que componham o grupo econômico da Sociedade Emissora;
- x. comunicar, por meio da BridgeHub, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante o Investidor, ou relacionado ao exercício de qualquer direito pelo Investidor, em especial

- com relação à opção de conversão em participação societária;
- xi. tomar as medidas necessárias para que, durante e após a Oferta, todo o envio e recebimento de comunicações e notificações entre a Sociedade Emissora e o Investidor sejam realizados por meio da BridgeHub ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado pelas Partes;
 - xii. informar o Investidor, por meio da BridgeHub, antes de realizar qualquer Nova Rodada de Captação explicitando todos os termos e condições da Nova Rodada de Captação; e
 - xiii. quando configurada alguma hipótese da cláusula 4.1, converter-se em Sociedade Anônima antes da efetiva conversão dos Investidores em acionistas, de forma a poder dar em pagamento aos Investidores ações preferenciais.

9. TAXA DE DESEMPENHO

9.1. Taxa de Desempenho. Em função dos serviços prestados pela Plataforma, esta fará jus a remuneração a título de taxa de desempenho a ser paga pelo Investidor, retida quando da liquidação total da posição do Investidor, que será calculada de acordo com os parâmetros abaixo ("Taxa de Desempenho"):

Para pagamento em dinheiro,

Taxa de Desempenho = $(\text{Posição Final} - (\text{Investimento} * (1 + \text{Benchmark}))) * 10\%$ Onde:

Posição Final: Valor referente à participação do Investidor quando da alienação do ativo;

Benchmark: IPCA, apurado entre a data do investimento até a data da venda do ativo, *pro rata temporis*;

Investimento: Valor aportado pelo Investidor, conforme a Cláusula 2.1.

Para pagamento em participação societária,

Taxa de Desempenho = Percentual Societário na Data da Conversão * 10%
Onde:

Percentual Societário na Data da Conversão: Percentual societário da Sociedade Emissora recebido pelo Investidor quando da conversão desta dívida, independentemente da hipótese que gerou a conversão. Esse percentual leva em consideração qualquer diluição que possa ter ocorrido

com o valor mobiliário entre a data de êxito da captação por *crowdfunding* e a data de conversão do mútuo.

9.2. Critério da Plataforma. Poderá ser requisitado pela Plataforma, a seu exclusivo critério: (i) que o pagamento da Taxa de Desempenho seja feito em dinheiro; ou (ii) que o pagamento da Taxa de Desempenho seja realizado por meio da cessão de participação societária recebida pelo Investidor quando da conversão desta dívida.

9.3. Taxa de Desempenho Negativa. Caso o valor do cálculo da Taxa de Desempenho seja negativo, a Plataforma não fará jus a remuneração, logo, o Investidor não deverá realizar qualquer pagamento. Da mesma forma, o Investidor não terá direito a qualquer pagamento por parte da Plataforma, caso o valor do cálculo da Taxa de Desempenho seja negativo.

10. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

10.1. As Partes consentem expressamente com a manutenção pela Plataforma das informações e documentos requeridos com base na RCVM 88.

10.2. As informações e documentos serão mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de encerramento da Oferta, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM.

10.3. Além do tratamento de dados pessoais para cumprimento da RCVM 88 e das obrigações deste contrato, o Investidor consente com o tratamento de seus dados pessoais para que a BridgeHub entre em contato por email, telefone ou carta para enviar-lhe materiais publicitários sobre captações sendo realizadas na Plataforma.

11. DECLARAÇÕES DAS PARTES

11.1. Termos da Oferta. Mediante a celebração do presente Acordo de Investimento, o Investidor declara, para os devidos fins, que, ao investir por meio da Plataforma BridgeHub, disponível em "<https://bridgehub.com.br/>", obteve acesso e compreendeu as Informações Essenciais sobre esta Oferta, o Pacote de Documentos Relevantes e o Material Didático disponibilizados pela Plataforma.

11.2. Detenção Minoritária. O Investidor declara ainda que a concretização da conversão em participação societária resultará na detenção de posição

minoritária na Emissora (ou na Holding Controle), estando ciente (i) de seus direitos enquanto sócio minoritário da Sociedade Emissora; e (ii) da influência que os controladores podem vir a exercer em eventos corporativos, tais como a emissão adicional de valores mobiliários, alienação de controle ou de ativos e transações com partes relacionadas.

11.3. Risco de Investimento em Sociedades de Pequeno Porte. O Investidor declara compreender que o investimento em Sociedades de Pequeno Porte envolve riscos, inclusive a possibilidade de perda da totalidade do capital investido em decorrência do insucesso da Sociedade Emissora, não havendo nenhuma garantia do sucesso da Sociedade Emissora, tampouco de retorno do capital investido.

11.4. Propriedade Intelectual. As Partes desde já concordam que a propriedade intelectual pertencente a cada uma das Partes não se comunica.

11.5. Cumprimento da RCVM 88. A Sociedade Emissora garante que cumprirá todas as disposições da RCVM 88.

11.6. Sigilo. As Partes concordam em tratar como sigilosas e confidenciais todas as informações escritas ou verbais a que tiverem acesso em decorrência da Oferta, sejam documentos ou demais materiais que contenham informações técnicas, econômicas ou de mercado, sendo expressamente vedada a disponibilização de tais informações a quaisquer terceiros, salvo com autorização escrita da outra Parte titular da informação sigilosa.

11.7. Atualização de Dados. Cada Parte se obriga a informar às outras Partes, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sempre que houver qualquer mudança, alteração, atualização, modificação, revisão dos dados relativos à qualificação constante no preâmbulo deste Acordo de Investimento. O não exercício de um direito decorrente deste Acordo de Investimento por decorrência da violação do seu dever de atualização de dados implicará em sua renúncia, não sendo devida nenhuma indenização à Parte infratora do dever de atualização de dados.

11.8. Tributos. O recolhimento dos tributos incidentes, bem como a realização das obrigações acessórias deles decorrentes, oriundos da relação jurídica objeto deste Acordo de Investimento, ficará a cargo da pessoa indicada na legislação tributária vigente.

11.9. Autorizações. A Emissora obteve todas as eventuais autorizações de terceiros necessárias à implementação da Oferta e da Conversão, de forma irrestrita e incondicional, incluindo, mas a tanto não se limitando, autorizações de

contrapartes de contratos em que a Emissora seja parte e investidores de rodadas de investimento privadas anteriores da Emissora.

11.10. Acordo de Acionistas. Em até 30 (trinta) dias após a Conversão, os sócios da Emissora e os Investidores deverão celebrar um Acordo de Acionistas, contendo, no mínimo, os direitos previstos no Anexo 3.

11.11. Stock Options Pool. Os sócios da Sociedade Emissora poderão, a seu exclusivo critério, criar um *stock options pool*, que consiste em oferta privada primária de quotas ou ações de emissão da Sociedade Emissora, cujo teto será de 12% (doze por cento), total, ou seja, contados os que já foram emitidos e os que vierem a ser emitidos, do *captable* da Sociedade Emissora, para ofertar a colaboradores da Sociedade Emissora ("Stock Options Pool"), não sendo necessária a anuência ou aprovação por parte do Investidor. Esse *stock options pool* diluirá tanto os então sócios da Emissora quanto os Investidores que, por conta de Título de Dívida conversível em participação societária, venham a se tornar sócios posteriormente.

11.12. Antes da conversão desse Título de Dívida em participação societária, os então sócios podem criar *stock options pool* que supere o teto mencionado acima, independentemente de autorização dos Investidores. A condição para tanto é que esse *stock options pool* implique apenas a diluição dos sócios, não afetando os Investidores que ainda não tiveram seu Título de Dívida convertido.

11.13. O Investidor expressamente concorda que quaisquer transferências decorrentes do *Stock Options Pool* excetuam-se das regras de *Tag Along* aqui dispostas, bem como excetuam-se do Direito de Preferência em Nova Rodada de Captação.

11.14. Não Solicitação. O Investidor e os sócios da Emissora, enquanto vigorar este Acordo de Investimento, comprometem-se, por si e por seus afiliados, a não contratar, solicitar, aliciar ou induzir ou tentar induzir, por si ou em nome de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer colaborador da Emissora a: (a) encerrar seu vínculo jurídico com a sociedade emissora, inclusive mediante oferta de emprego, ou contratação de serviços; (b) deixar de prestar serviços ou trabalhar em benefício da Emissora, inclusive por meio de ofertas de trabalho, de sociedades ou de qualquer forma de associação para qualquer colaborador da Emissora; ou (c) para que de qualquer forma sejam concorrentes da Emissora.

11.15. Não Concorrência. Tanto os sócios da Emissora quanto o Investidor comprometem-se a não concorrer com as atividades econômicas da Sociedade

Emissora.

- i. os sócios da Emissora obrigam-se, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura deste Acordo de Investimento, a não realizar qualquer ato que represente concorrência com as atividades econômicas da Sociedade Emissora, que é o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; e
- ii. o Investidor obriga-se, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura deste Acordo de Investimento, a não se tornar titular, por aquisição direta ou indireta, de participação societária igual ou superior a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do capital social votante e total de uma sociedade cujas atividades sejam concorrentes com as atividades da Sociedade Emissora, acima mencionadas.

11.16. Multa por Descumprimento e Perdas e Danos. A violação de qualquer das obrigações previstas nas Cláusulas 11.14 e 11.15 resultará no dever de a Parte infratora indenizar, em caráter não compensatório, a Emissora na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por descumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias após notificada da violação, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Foro. Qualquer controvérsia envolvendo direitos disponíveis contemplados no presente ajuste e demais dele decorrentes será definitivamente resolvida por arbitragem e as partes se obrigam a cumprir o que ficar decidido na sentença arbitral.

- i. A arbitragem será conduzida de acordo com a legislação aplicável e o Regulamento CEBRAMAR – CENTRO BRASIL DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, inscrito no CNPJ nº 18.537.683/0001-86, com sede em Brasília, Distrito Federal, no S.M.A.S Trecho 03, Conjunto 03, Sala 217, Bloco B2, Edifício The Union, CEP 70.160-050, cujo regulamento vigente é parte integrante desta Cláusula.
- ii. Os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com as leis brasileiras e/ou os princípios gerais de direito.
- iii. O vencido ficará responsável pelo pagamento dos custos da arbitragem e pelos honorários dos árbitros que serão fixados de acordo com a tabela adotada pelo CEBRAMAR.
- iv. Antes de iniciar o procedimento arbitral as partes deverão tentar resolver o

conflito, no próprio CEBRAMAR, por intermédio de mediação ou outro método autocompositivo adequado, conforme os seguintes critérios:

- a. A escolha do mediador se dará em conformidade com o estabelecido no Regulamento da referida instituição. Em hipótese alguma o árbitro pode ser conhecido, amigo, parente ou colega profissional das partes do presente contrato. Ou seja, deve ser um árbitro totalmente imparcial. A maioria do capital social poderá negar a escolha do árbitro sob fundamentação justificada por escrito. Devendo-se escolher, nesta situação, um novo árbitro.
- b. Os sócios estabelecem prazo mínimo de 10 dias úteis e prazo máximo de 45 dias úteis para a realização da primeira sessão de mediação, contados do recebimento do convite.
- c. A primeira reunião ocorrerá na sede da entidade CEBRAMAR.
- d. A mediação deverá ser concluída no prazo de até 6 (seis) meses, salvo se as partes ajustarem a sua prorrogação.
- e. Os contratantes se comprometem a não iniciar arbitragem enquanto não encerrada a mediação.
- f. A parte que não comparecer à primeira reunião de mediação ou que deixar de observar o compromisso referido no parágrafo anterior, desde que seja falta injustificada, assumirá o pagamento de cinquenta por cento das despesas da arbitragem, inclusive honorários dos árbitros, caso seja vencedora no procedimento arbitral subsequente, sem prejuízo do disposto no art. 23, da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação).
- v. Para fins de eventual necessidade de execução da sentença arbitral proferida nos termos desta Cláusula e para aquelas medidas judiciais que não comportarem o procedimento arbitral, inclusive, mas não se limitando à execução específica de termo ou cláusula deste instrumento, as Partes desde já elegem o foro de Brasília – DF, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Irrevogabilidade. O presente Acordo de Investimento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando integralmente as Partes por si e por seus representantes legais, seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários, a qualquer título.

12.3. Condição Precedente. Excetuando as obrigações relativas às Cláusulas de Desistência, Sigilo, Características da Oferta, Foro e Irrevogabilidade, as Partes reconhecem que as demais cláusulas do presente Acordo de Investimento

possuem sua eficácia suspensa até a conclusão com êxito da Oferta.

12.4. Cessão. Ao Investidor é permitida a cessão dos direitos e obrigações decorrentes deste Acordo de Investimento somente por meio do mercado subsequente mantido pela Plataforma BridgeHub. Às demais partes, exceto pela hipótese da cláusula 1.3, resta vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste Acordo de Investimento, salvo com a prévia e expressa autorização das outras Partes.

12.5. Direito de Venda Desmotivada. Após a Conversão, os sócios da Emissora e o Investidor firmarão acordo de sócios que possibilite ao Investidor, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, alienar a totalidade da sua participação societária aos sócios da Emissora, que irão se obrigar a adquiri-las, por valor de R\$ 1,00 (um real) pela totalidade das Ações, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Emissora (“Direito de Venda Desmotivada”).

12.6. Constituição de Ônus. O Investidor não poderá, sob nenhuma hipótese, constituir quaisquer ônus ou gravames sobre o seu direito de conversão conferido por este instrumento.

12.7. Acordo Integral. Este Acordo de Investimento, incluindo todos os seus anexos, contém o acordo e entendimento integrais das Partes com relação aos assuntos aqui tratados e substituirão todos os outros acordos e entendimentos, verbais ou escritos, celebrados por e entre as Partes no tocante ao objeto deste Acordo de Investimento. Nenhuma Parte será vinculada por qualquer entendimento ou declaração prévia ou atual com relação ao objeto deste Acordo de Investimento, sendo que nenhuma alteração ou modificação de qualquer disposição deste Acordo de Investimento terá efeito a menos que seja efetuada por escrito e assinada por todas as Partes.

Estando assim justo e contratado, o Investidor assina o presente Acordo de Investimento.

Brasília/DF, [data DE ENCERRAMENTO DA OFERTA]

FOLHA DE ASSINATURAS:

AUTEM & GRANA CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SPE LTDA.

GRANA CAPITAL TECNOLOGIA EM INVESTIMENTOS LTDA.

BRIDGE HUB PLATAFORMA ELETRÔNICA DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Martins dos Santos
de Luca Ribeiro
CPF n.º: 055.977.841-45

Nome: Adriano Teles da Costa e
Oliveira
CPF n.º: 004.675.681-70

ANEXO 3 – Conteúdo Mínimo do Acordo de Sócios

Características das Ações Preferenciais. O sócio que ingressou nesta Companhia por meio de Acordo de Investimento resultante de *crowdfunding* de investimento (“Sócio Investidor”) será detentor de Ações Preferenciais sem direito a voto, mas que terão as seguintes preferências:

1. Direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária;
2. Prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da Sociedade.

Direito de Preferência. Com o fito de oportunizar a manutenção da participação societária dos sócios, a cada nova emissão de ações da Companhia, os sócios terão direito de preferência na subscrição de novas ações da Companhia na mesma proporção de sua participação no capital social dela e nos mesmos termos oferecidos a terceiros.

1. É vedado aos Investidores realizar, a qualquer título, a cessão do Direito de Preferência em Nova Rodada de Captação.
2. Este Direito de Preferência não se aplica às quotas/ações emitidas para a composição de *Stock Options Pool*.

Primeira Oferta. Caso qualquer sócio deseje alienar, parcial ou totalmente, direta ou indiretamente, a sua participação societária de emissão da Companhia, este somente poderá alienar, no todo ou em parte, suas ações, se oferecer a oportunidade de apresentar uma primeira oferta de aquisição previamente aos demais sócios.

Direito de Venda Conjunta (*Tag Along*). Na hipótese de o Sócio Controlador pretender aceitar uma proposta de um terceiro para alienar ou transferir, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou em decorrência do recebimento de uma oferta vinculante, sua participação societária da Companhia, o sócio terá o direito de exigir que tal alienação englobe também as ações preferenciais de sua propriedade, nos mesmos termos e por preço igual ao preço por quota/ação oferecido ao Sócio Controlador.

Obrigação de Venda Conjunta (*Drag Along*). Na hipótese de o Sócio Controlador pretender aceitar uma proposta de um terceiro para alienar, direta ou indiretamente, o Controle da Companhia, o Sócio Controlador terá o direito de exigir que os demais sócios vendam também as ações de sua propriedade, nos mesmos termos oferecidos ao Sócio Controlador.

A Obrigação de Venda Conjunta (*Drag Along*) somente poderá ser exercida se a oferta de compra for baseada em valuation da Companhia igual ou superior a 3

vezes o valor do *Valuation Post-Money* da Oferta, conforme a cláusula 3.1.xi do Acordo de Investimento.

Direito de Venda Desmotivada. O sócio que ingressou nesta Companhia por meio de Acordo de Investimento resultante de *crowdfunding* de investimento poderá, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, alienar a totalidade das suas ações aos sócios que não ingressaram por meio de *crowdfunding* de investimento. Estes sócios - na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia - obrigam-se a adquirir, pelo valor de R\$ 1,00 (um real), a totalidade das ações detidas pelo sócio oriundo do *crowdfunding* de investimento.

Não Concorrência. Os sócios desta Companhia, tanto os oriundos de *crowdfunding* de investimento quanto os demais, obrigam-se, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura deste Acordo de Sócios, a não realizar qualquer ato que represente concorrência com as atividades econômicas da Sociedade Emissora, que é o comércio desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

ANEXO 4

PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL – Sócio Investidor

Pelo presente instrumento particular de mandato, [Nome do Investidor], [nacionalidade, se PF], [estado civil, se PF], [profissão, se PF], portador da carteira de identidade nº [---, se PF], órgão emissor [---], inscrito no [CPF/CNPJ] sob o nº: [---], com [domicílio/sede] à [---], ("Outorgante") nomeia como suas procuradoras **AUTEM & GRANA CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 53.635.402/0001-29, com sede à ST SHCGN CLR 705 BLOCO E LOJA 08 PARTE, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.730-555, e com endereço eletrônico euardo_mira@yahoo.com.br representada neste ato por seu administrador, ou GRANA CAPITAL TECNOLOGIA EM INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 31.558.221/0001-03, com sede à R. Marquês de São Vicente, 225 - Sala 27C - Gávea, Rio de Janeiro - RJ, 22451-900, e com endereço eletrônico admin@grana.capital, neste ato representadas nos termos de seus Contratos Sociais ("Outorgadas" ou "Sociedades") conferindo-lhes **poderes específicos para exercer o direito de conversão de investimento em participação previsto no Acordo de Investimento e em Instrumento de criação de Sociedade em Conta de Participação** a fim de formalizar todo e qualquer ato, contrato, instrumento ou outro, necessário, inclusive, mas não limitado a alterações de contrato/estatuto social, termos de transferência de ações, boletins de subscrição, com a finalidade de formalizar a conversão do investimento realizado pelo Outorgante conforme o Acordo de Investimento em participação societária na Companhia, perante a Companhia, eventual agente escriturador das ações de emissão da Companhia, bem como perante a Junta Comercial de qualquer dos estados da República Federativa do Brasil, bem como quaisquer outros órgãos da administração pública direta ou indireta, em esferas federal, estadual e municipal, incluindo sem a tanto se limitar a todos os seus departamentos, setores, secretarias e órgãos internos, tendo em vista a celebração, podendo a Outorgada assinar o boletim de subscrição de ações ou instrumento necessários para a formalização da conversão do investimento realizado pelo Outorgante, podendo ainda, outorgar, aceitar e assinar os competentes instrumentos públicos ou particulares de transferência das ações, transmitir e receber posse, domínio, direitos e ação, fazer especiais declarações, inclusive de ordem fiscal e previdenciária, juntar provas e documentos, requerer e assinar o que preciso for, ter vista em processos, acompanhando-os até o final, requerer registros, averbações e cancelamentos, sempre com a finalidade

de efetuar a conversão em participação tudo para o bom e fiel cumprimento deste mandato, que é outorgado por prazo indeterminado. A presente procuração é feita nos termos do art. 685 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), gerando os efeitos da irrevogabilidade, sendo que eventual revogação não terá eficácia, nem se extinguirá pela morte do Outorgante, ficando o procurador dispensado da prestação de contas, e a transmissão efetiva da propriedade e titularidade das quotas/ações objeto deste instrumento será com a assinatura da respectiva ordem de transferência de ações escriturais da Companhia, sem a presença do Outorgante. A assinatura do presente instrumento de mandato é realizada nos termos do §2º, art 10. da Medida Provisória 2.200-2/2001 e da Lei 14.063/2020. O Outorgante obriga-se ainda a, se exigido pela Outorgada, firmar via física do presente mandato, contendo poderes para que possa ser praticado qualquer ato do Acordo de Investimento cuja perfectibilização não tenha logrado êxito através da presente via eletrônica.

Brasília, [Data de encerramento da Oferta]

[Investidor]